

Ata da Reunião Extraordinária nº 872, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 2.9.2002 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 - Aos 2 dias do mês de setembro de 2002, às 7h30min, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no 4º andar do Prédio Novo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Ausente o senhor Mário da Silveira Teixeira Júnior, em férias. Durante a reunião, os Conselheiros deliberaram aprovar a proposta da Diretoria da Sociedade, registrada na reunião nº 1.037, de 15.8.2002, daquele Órgão, para pagamento aos acionistas da Sociedade, conforme disposições estatutárias e legais, de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao mês de setembro/2002, no valor de R\$0,0117650 para as ações ordinárias e R\$0,0129415 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, beneficiando os acionistas que se acharem inscritos nos registros da Sociedade nesta data (2.9.2002). O pagamento será feito em 1º.10.2002, pelo valor líquido de R\$0,010 para as ações ordinárias e R\$0,011 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, àqueles com posições iguais ou superiores a 100.000 ações, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento), exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, os quais receberão pelo valor declarado. Para os detentores de posições até 99.999 ações, o pagamento será feito em 2.1.2003, podendo ser antecipado desde que haja solicitação por escrito firmada pelo acionista interessado. Os referidos Juros serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. Os Juros relativos às ações custodiadas na CBLC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia, independentemente da quantidade possuída, serão pagos à referida CBLC, que os repassará aos acionistas titulares por intermédio das Corretoras depositantes. Em seguida, disse o senhor Presidente que: 1) a Diretoria estava autorizada a tomar todas as providências necessárias para que os referidos Juros fossem creditados individualizadamente, a partir desta data, à conta de ações dos acionistas na Sociedade; 2) para os acionistas cujas contas estejam paralisadas, o valor dos Juros deverá ser mantido à disposição na Sociedade, o mesmo ocorrendo no caso daqueles em que nos registros não conste o número do CPF ou CNPJ, até que satisfaçam a exigência legal. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Bornia, Dorival Antônio Bianchi, Márcio Artur Laurelli Cypriano, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

.....

Declaramos que a presente é cópia fiel.

Banco Bradesco S.A.

Milton Almicar Silva Vargas Romulo Nagib Lasmar